

CNPJ nº 07.609.621/0001-16

## ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

## PROCESSO ADMINISTRATIVO

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.05.17.1

**FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**OBJETO**: Contratação de serviços a serem prestados na assessoria, implantação e informatização do Prontuário Eletrônico no Município de Lavras da Mangabeira/CE, conforme APS (Atenção Primária a Saúde).

CONTRATADO(A): HENRIQUE PEREIRA DA SILVA SIMÕES DE SOUZA.

**VALOR**: R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).



CNPJ nº 07.609.621/0001-16

## <u>AUTUAÇÃO</u>

#### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.05.17.1

**OBJETO**: Contratação de serviços a serem prestados na assessoria, implantação e informatização do Prontuário Eletrônico no Município de Lavras da Mangabeira/CE, conforme APS (Atenção Primária a Saúde).

**ORIGEM**: Secretaria Municipal de Saúde.

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão Permanente de Licitação, autuo o Processo de Dispensa de Licitação que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, Vicente Neto Alencar de Lima, Presidente da C.P.L, o subscrevo.

Lavras da Mangabeira/CE, 17 de maio de 2021.

Vicente Neto Alencar de Lima
Comissão Permanente de Licitação
Presidente



CNPJ nº 07.609.621/0001-16

## SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lavras da Mangabeira/CE, 14 de maio de 2021.

Senhor(a) Presidente,

Vimos pela presente, solicitar o desencadeamento nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, para o processo de Dispensa de Licitação que objetiva a Contratação de serviços a serem prestados na assessoria, implantação e informatização do Prontuário Eletrônico no Município de Lavras da Mangabeira/CE, conforme APS (Atenção Primária a Saúde), conforme Termo de Referência/Projeto Básico em anexo.

Encaminhamos também pesquisas de preços realizadas com empresas atuantes no ramo, para agilizar no processo administrativo, bem como a documentação da empresa que ofertou o melhor e mais vantajoso preço.

Ademais, encaminhe-se para a Assessoria Jurídica do Município para emissão de parecer acerca da possibilidade, legalidade e conveniência administrativa.

Secretaria Municipal de Saúde

Giancarla de Queiroz Cardoso Laurindo
Ordenadora de Despesas

Ao(Á) Senhor(a)
Vicente Neto Alencar de Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
NESTA



CNPJ nº 07.609.621/0001-16

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA (PROJETO BÁSICO)

#### 1 - OBJETO

1.1 - Contratação de serviços a serem prestados na assessoria, implantação e informatização do Prontuário Eletrônico no Município de Lavras da Mangabeira/CE, conforme APS (Atenção Primária a Saúde).

#### 2 - JUSTIFICATIVA

- 2.1 Considerando a necessidade de se organizar o Sistema Nacional de Informação em Saúde (SNIS), e- em conformidade com o art. 47 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, considerando a necessidade de alinhamento das ações de informação e informática em saúde às diretrizes do Programa de Governo Eletrônico Brasileiro (e-Gov) para a utilização das modernas tecnologias de informação e comunicação na democratização do acesso à informação, ampliação das discussões e dinamização da prestação de serviços públicos com foco na eficiência e efetividade das funções governamentais, considerando a estratégia do e-Saúde, cujo objetivo é aumentar a qualidade e ampliar o acesso à atenção à saúde, de forma a qualificar as equipes de saúde, agilizar o atendimento e melhorar o fluxo de informações para apoio à decisão em saúde, o Ministério da Saúde, através da Portaria nº 589, de 20 de maio de 2016, instituiu a "Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIIS)".
- 2.2 Considerando que o Ministério da Saúde, editou a portaria nº 589, de 20 de maio de 2015, instituindo a "Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIIS)", considerando que o MS editou a Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, instituindo o "Programa Previne Brasil", pautado no financiamento das solução, pautada na informatização das "Unidades Básicas de Saúde", denominada Informatiza APS (CONECTE SUS), estabelecendo novo modelo de financiamento de custeio da atenção primária à saúde, no âmbito do sistema único de saúde, considerando que o município não disponibiliza, de pouco mão de obra qualificada para implantação do prontuário eletrônico de acordo com as normas pertinentes, rente ao Prontuário Eletrônico (PEC e-SUS) do Ministério da Saúde, justifica-se a contratação de serviços técnicos de terceiros, para a prestação de serviço de implantação de prontuário eletrônico no âmbito do Município de Lavras da Mangabeira/CE, conforme detalhado no termo de referência em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

#### 3 - DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVICOS E QUANTIDADE

3.1 - Os serviços a serem ofertados deverão atender todas as normas do Ministério da Saúde, pautada na implantação do Prontuário Eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade
1	Serviços de implantação e informatização do Prontuário Eletrônico	Mês	03
	conforme APS (Atenção Primária a Saúde), serviços de consultoria e		
	assessoria no controle, avaliação e regulação do faturamento		
	ambulatorial e hospitalar e apoio a gestão, operacionalização do		
	Fundo Municipal de Saúde de Lavras da Mangabeira/CE.		

3.2 - Os serviços contratados deverão ser prestados no Município de Lavras da Mangabeira/CE, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução,



CNPJ nº 07.609.621/0001-16

deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços às expensas da Contratada.

#### 4 - REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

- 4.1 A(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) deverá(ão) apresentar os seguintes Documentos, os quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade:
- a) Cópia do Cartão de inscrição no CNPJ/MF;
- b) Cópia da Inscrição Estadual ou Municipal, se houver;
- c) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio;
- d) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio;
- e) Prova de regularidade fiscal para com os Tributos e Contribuições federais;
- f) Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União;
- g) Prova de regularidade fiscal junto à Seguridade Social (INSS) CND;
- h) Prova de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- i) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- j) Registro comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante;
- k) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;
- l) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- m) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho TST.

#### 5 - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O futuro contrato terá vigência de **03 (dois) meses**, a contar da data de sua assinatura.

#### 6 - ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas do contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previsto na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
12	02	10.301.0181.2.099.0000	33903900

#### 7 - PAGAMENTO

7.1 - O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se previstas no Anexo II - Minuta do Contrato.

#### 8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Anexo II - Minuta do Contrato.

#### 9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Anexo II - Minuta do Contrato.

Lavras da Mangabeira/CE, 14 de maio de 2021.

Giancarla de Queiroz Cardoso Laurindo Ordenadora de Despesas Secretaria Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_



CNPJ nº 07.609.621/0001-16

#### **ANEXO II** MINUTA DO CONTRATO

Contrato que entre si fazem o Município de Lavras da Mangabeira/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa ....., para o fim que nele se declara.

#### CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - Conforme as prescrições no artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas demais alterações.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de serviços a serem prestados na assessoria, implantação e informatização do Prontuário Eletrônico no Município de Lavras da Mangabeira/CE, conforme APS (Atenção Primária a Saúde), na forma discriminada no quadro abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
••			•••••		
				Total	•••••

#### CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1** - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO **REAJUSTAMENTO**

- 4.1 O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ ...... (.......................), totalizando o valor de R\$ ...... (.....).
- 4.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira.
- **4.3** A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente contrato, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.
- 4.4 O Contrato não será reajustado em hipótese alguma.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente contrato terá vigência de 03 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura.



CNPJ nº 07.609.621/0001-16

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**6.1** - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **7.1** A Contratante obriga-se a:
- **7.2** Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Termo de Referência/Projeto Básico e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- **7.3** Colocar a disposição da Contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.
- **7.4** Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho dos serviços contratados.
- **7.5** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.
- **7.6** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1 -** A Contratada obriga-se a:
- **8.2** Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo de Dispensa de Licitação.
- **8.3** Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento e do Termo de Referência/Projeto Básico, os quais serão executados em local indicado pela Contratante.
- **8.4** Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura e seus Entes para a execução do Contrato.
- **8.5** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.
- **8.6** Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

**9.1** - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

- 10.1 O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **10.2** A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização
- **10.3** A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:
- **10.3.1** advertência;
- 10.3.2 suspensão temporária do direito de participar de licitação;
- **10.3.3** impedimento de contratar com a Administração;
- 10.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



CNPJ nº 07.609.621/0001-16

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- **11.1** A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:
- **11.2** Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, consequentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.
- **11.3** Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.
- **11.3.1** Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- **12.1** O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.
- **12.2** O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
- 12.2.1 Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;
- 12.2.2 Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- **12.2.3** Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;
- **12.2.4** No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**13.1** - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

**14.1** - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

**15.1** - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Lavras da Mangabeira/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Lavras da Mangabeira	/CE,
	CONTRATANTE
	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
1	CPF
2	CPF



CNPJ nº 07.609.621/0001-16

Junto aos autos as Pesquisas/Coletas de Preços de mercado enviadas a esta Comissão de Licitação, por intermédio da Secretaria solicitante.

Data: 14 de maio de 2021.

Vicente Neto Alencar de Lima Presidente da Comissão de Licitação



CNPJ nº 07.609.621/0001-16

Junto aos autos a documentação da empresa que ofertou o melhor e mais vantajoso preço.

Data: 14 de maio de 2021.

Vicente Neto Alencar de Lima Presidente da Comissão de Licitação



CNPJ nº 07.609.621/0001-16

## **COMUNICAÇÃO INTERNA**

## À Assessoria Jurídica do Município.

Vimos através desta, formular consulta acerca da viabilidade de elaborarmos o Processo de Dispensa de Licitação, solicitado pela Exma. Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. Giancarla de Queiroz Cardoso Laurindo, para a Contratação de serviços a serem prestados na assessoria, implantação e informatização do Prontuário Eletrônico no Município de Lavras da Mangabeira/CE, conforme APS (Atenção Primária a Saúde), fundamentado nas disposições contidas no Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Lavras da Mangabeira/CE, 14 de maio de 2021.

Vicente Neto Alencar de Lima
Presidente da Comissão de Licitação



CNPJ nº 07.609.621/0001-16

## **PARECER JURÍDICO**

**EMENTA**: DIREITO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE LEGITIMIDADE. SUBSUNÇÃO AOS DITAMES DO ART. 24, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

### I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado que visa à Contratação de serviços a serem prestados na assessoria, implantação e informatização do Prontuário Eletrônico no Município de Lavras da Mangabeira/CE, conforme APS (Atenção Primária a Saúde), com fulcro no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O feito vem a esta Assessoria Jurídica para apreciação e emissão de parecer quanto à dispensa do certame licitatório, nos termos do art. 38, inciso VI da Lei 8.666/1993.

É o sucinto relatório. Segue o exame jurídico.

### **II - ANÁLISE JURÍDICA**

A licitação nas compras/contratações é a regra, porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá ocorrer a dispensa da licitação nas compras/contratações feitas pela Administração Pública.

O Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de Dispensa de Licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular dentro dos casos previstos no art. 24 da Lei 8.666/93.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior (2003, pag. 102):

As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrente uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, de acordo com o ilustre Marçal Justen Filho (FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. Ed. Dialética. São Paulo, 2009. 13ª Edição. P.228).



CNPJ nº 07.609.621/0001-16

[...] a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.

O caso ora analisado enquadra-se no inciso II do artigo 24, já que prevê a contratação direta com dispensa de licitação em situações em que o valor da compra ou do serviço a ser contrato corresponde a uma quantia de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", inciso II do art. 23, ou seja, *in verbis:* 

Art. 24. É dispensável a licitação:

*[...]* 

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. (qn)

Desta forma, a atuação administrativa em proceder com a contratação da empresa HENRIQUE PEREIRA DA SILVA SIMÕES DE SOUZA, possui possibilidade legal, atendendo de forma clara o princípio da legalidade, conforme versa o professor Luís Roberto Barroso (BARROSO, Luís Roberto. Temas de Direito Constitucional. Ed. Renovar. 2001. P. 166).

Ao contrário dos particulares, que se movem por vontade própria, aos agentes públicos somente é facultado agir por imposição ou autorização legal. Inexistindo lei, não haverá atuação administrativa legítima. (...) os Poderes Públicos somente podem praticar os atos determinados pela lei. Como decorrência, tudo aquilo que não resulta de prescrição legal é vedado ao administrador.

É evidente que nos processos de Dispensa de Licitação, como no presente caso, não exigem o cumprimento de todas as etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto, salienta-se, que devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

A proposição apresentada pelo Município de Lavras da Mangabeira/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde está instruída com 03 (três) orçamentos de preços e com os documentos da empresa que ofertou o melhor e mais vantajoso preço.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado.

Destarte, incumbe a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem



CNPJ nº 07.609.621/0001-16

analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

## III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista estritamente jurídico, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade da dispensa do processo licitatório, haja vista que atende ao caso previsto no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Este é o meu Parecer, salvo melhor juízo.

Lavras da Mangabeira/CE, 17 de maio de 2021.

Marcos Aurélio Correia de Souza **OAB/CE 10.247-B Sub-procurador** 

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro - CEP: 63.300-000 - Lavras da Mangabeira/CE



CNPJ nº 07.609.621/0001-16

## Memorando/CPL

Lavras da Mangabeira/CE, 17 de maio de 2021.

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. PARA: SENHORA ORDENADORA DA DESPESA.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE

DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Senhora Ordenadora,

Pelo presente solicitamos de V.Sa., se digne autorizar esta Comissão Permanente de Licitação, a realizar o processo de Dispensa de Licitação para a contratação de serviços a serem prestados na assessoria, implantação e informatização do Prontuário Eletrônico no Município de Lavras da Mangabeira/CE, conforme APS (Atenção Primária a Saúde), haja vista tal hipótese ter sido objeto de análise pela Assessoria Jurídica do Município, com parecer favorável.

A despesa esta estimada em R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) e deverá ser classificada na seguinte dotação:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
12	02	10.301.0181.2.099.0000	33903900

Atenciosamente

	1 10011010 5011101100,
_	Vicente Neto Alencar de Lima
	Presidente da CPL
AUTORIZO EM: _	/2021.
-	Giancarla de Queiroz Cardoso Laurindo Ordenadora de Despesas
	Secretaria Municipal de Saúde
	•



CNPJ nº 07.609.621/0001-16

## SOLICITAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Ao: Sr. Russell Sirius Anacleto e Andrade Secretário Municipal de Finanças

Versa o presente sobre a contratação de serviços a serem prestados na assessoria, implantação e informatização do Prontuário Eletrônico no Município de Lavras da Mangabeira/CE, conforme APS (Atenção Primária a Saúde).

Impende destacar que a proposta é a mais vantajosa para a Administração e, com objetivo de comprovar a vantajosidade, foi realizado levantamento de custos (pesquisas de mercado), entre empresas conceituadas e atuantes na região que demonstrou que os preços estão compatíveis com os praticados no mercado.

Assim, encaminho os autos para emissão de Certificado de Disponibilidade Orçamentária no valor de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

Lavras da Mangabeira/CE, 17 de maio de 2021.

Vicente Neto Alencar de Lima
Presidente da CPL



CNPJ nº 07.609.621/0001-16

## **DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS**

## (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Ao(À) Ilmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Atenciosamente,

Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, vimos informar a Vossa Senhoria que há estimativa do impacto Orçamentário-Financeiro e que dispomos de recursos oriundos do Tesouro Municipal, para a contratação de serviços a serem prestados na assessoria, implantação e informatização do Prontuário Eletrônico no Município de Lavras da Mangabeira/CE, conforme APS (Atenção Primária a Saúde), estando o presente processo em compatibilidade e adequação com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Lavras da Mangabeira/CE, 17 de maio de 2021.

Russell Sirius Anacleto e Andrade
Secretário Municipal de Finanças



CNPJ nº 07.609.621/0001-16

## PROCESSO ADMINISTRATIVO

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.05.17.1

ORIGEM: Secretaria Municipal de Saúde.

#### **OBJETO**

Contratação de serviços a serem prestados na assessoria, implantação e informatização do Prontuário Eletrônico no Município de Lavras da Mangabeira/CE, conforme APS (Atenção Primária a Saúde).

#### **JUSTIFICATIVA**

Considerando a necessidade de se organizar o Sistema Nacional de Informação em Saúde (SNIS), e- em conformidade com o art. 47 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, considerando a necessidade de alinhamento das ações de informação e informática em saúde às diretrizes do Programa de Governo Eletrônico Brasileiro (e-Gov) para a utilização das modernas tecnologias de informação e comunicação na democratização do acesso à informação, ampliação das discussões e dinamização da prestação de serviços públicos com foco na eficiência e efetividade das funções governamentais, considerando a estratégia do e-Saúde, cujo objetivo é aumentar a qualidade e ampliar o acesso à atenção à saúde, de forma a qualificar as equipes de saúde, agilizar o atendimento e melhorar o fluxo de informações para apoio à decisão em saúde, o Ministério da Saúde, através da Portaria nº 589, de 20 de maio de 2016, instituiu a "Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIIS)".

Considerando que o Ministério da Saúde, editou a portaria nº 589, de 20 de maio de 2015, instituindo a "Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIIS)", considerando que o MS editou a Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, instituindo o "Programa Previne Brasil", pautado no financiamento das solução, pautada na informatização das "Unidades Básicas de Saúde", denominada Informatiza APS - (CONECTE SUS), estabelecendo novo modelo de financiamento de custeio da atenção primária à saúde, no âmbito do sistema único de saúde, considerando que o município não disponibiliza, de pouco mão de obra qualificada para implantação do prontuário eletrônico de acordo com as normas pertinentes, rente ao Prontuário Eletrônico (PEC e-SUS) do Ministério da Saúde, justifica-se a contratação de serviços técnicos de terceiros, para a prestação de serviço de implantação de prontuário eletrônico no âmbito do Município de Lavras da Mangabeira/CE, conforme detalhado no termo de referência em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

## **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Quanto à matéria de Direito entendemos tratar-se de uma hipótese de Dispensa de Licitação enquadrando-se no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, já que prevê a contratação direta com dispensa de licitação em situações em que o valor da compra ou do serviço a ser contrato corresponde a uma quantia de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", inciso II do art. 23, ou seja, in verbis:



CNPJ nº 07.609.621/0001-16

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

### **FONTE DE RECURSOS**

Recursos Orçamentários do Tesouro Municipal, com a seguinte classificação:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
12	02	10.301.0181.2.099.0000	33903900

#### **FAVORECIDO:**

A presente hipótese deverá ser concretizada em favor de:

Empresa: HENRIQUE PEREIRA DA SILVA SIMÕES DE SOUZA.

CNPJ: 14.958.312/0001-17.

Endereço: Rua Louro Macêdo, S/N - Mirandão - Crato/CE.

## COTAÇÕES/PESQUISAS DE PREÇOS

No processo em epígrafe, verificou-se que foram realizadas 03 (três) pesquisas/coletas de preços de mercado com os fornecedores abaixo descritos, conforme mapa comparativo de preços abaixo:

#### **Empresas:**

Empresa	Nome	CNPJ
01	HENRIQUE PEREIRA DA SILVA SIMÕES DE SOUZA	14.958.312/0001-17
02	ELTON CLEBERTON FERREIRA	34.995.244/0001-73
03	NAYARA LUIZA PEREIRA RODRIGUES	29.258.313/0001-26

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Empresa 01	Empresa 02	Empresa 03
01	Serviços de implantação e	Mês	03	5.600,00	6.500,00	6.900,00
	informatização do Prontuário			·		
	Eletrônico conforme APS (Atenção					
	Primária a Saúde), serviços de					
	consultoria e assessoria no controle,					
	avaliação e regulação do faturamento					
	ambulatorial e hospitalar e apoio a					
	gestão, operacionalização do Fundo					
	Municipal de Saúde de Lavras da					
	Mangabeira/CE.					
			Total	16.800,00	19.500,00	20.700,00

\_\_\_\_\_



CNPJ nº 07.609.621/0001-16

#### JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo estar em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) pesquisas de preços.

#### A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

"Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei nº. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade CONVITE que exige no mínimo 03 (três) licitantes.

Assim sendo, procedeu-se com a consulta de 03 (três) empresas em condições de prestar os serviços descritos, e, conciliando a questão da oferta do menor preço, da habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômica-financeira, a escolha recaiu sobre a empresa HENRIQUE PEREIRA DA SILVA SIMÕES DE SOUZA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.958.312/0001-17, que ofertou o menor preço para o objeto a ser contratado.

#### MOTIVO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu na empresa HENRIQUE PEREIRA DA SILVA SIMÕES DE SOUZA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.958.312/0001-17, por ter sido na pesquisa/coleta de preços prévia realizada pelo setor competente, a que ofereceu o melhor preço para a administração, além de comprovar habilitação compatível com o objeto da contratação.

		Vicente Ne
	manente de Licitação residente	
a Viana Amaro	Maria Adriana de Oliveira Viana	Rivaldo Cruz Barros
de Licitação	Comissão Permanente de Lici	Comissão Permanente de Licitação



CNPJ nº 07.609.621/0001-16

## DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira/CE, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 2021.05.17.1, vem emitir a presente Declaração, amparada no inciso II, do artigo 24 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores, para a contratação de serviços a serem prestados na assessoria, implantação e informatização do Prontuário Eletrônico no Município de Lavras da Mangabeira/CE, conforme APS (Atenção Primária a Saúde), em favor da empresa HENRIQUE PEREIRA DA SILVA SIMÕES DE SOUZA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.958.312/0001-17.

O valor da presente Dispensa importa na quantia de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

Assim, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, vem comunicar à Senhora Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde da presente declaração, para que proceda se de acordo, com a devida ratificação no prazo legal, como condição de eficácia do ato.

Lavras da Mangabeira/CE, 17 de maio de 2021. Vicente Neto Alencar de Lima Comissão Permanente de Licitação Presidente Rivaldo Cruz Barros Maria Adriana de Oliveira Viana Amaro Comissão Permanente de Licitação Comissão Permanente de Licitação Membro Membro

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro - CEP: 63.300-000 - Lavras da Mangabeira/CE



CNPJ nº 07.609.621/0001-16

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.05.17.1**

A Exma. Sra. Giancarla de Queiroz Cardoso Laurindo, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo, face a justificativa apresentada, RATIFICAR a Declaração de Dispensa de Licitação para a contratação de serviços a serem prestados na assessoria, implantação e informatização do Prontuário Eletrônico no Município de Lavras da Mangabeira/CE, conforme APS (Atenção Primária a Saúde), em favor da empresa HENRIQUE PEREIRA DA SILVA SIMÕES DE SOUZA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.958.312/0001-17, sendo que a respectiva contratação terá como valor total a importância de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), determinando, outrossim, que se proceda a publicação do devido extrato desta Ratificação.

Ao Setor Contábil-financeiro para as providências cabíveis.

Notifique-se a supracitada empresa para celebração do respectivo Contrato.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira - Estado do Ceará, 17 de maio de 2021.

> Giancarla de Queiroz Cardoso Laurindo Ordenadora de Despesas Secretaria Municipal de Saúde

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro - CEP: 63.300-000 - Lavras da Mangabeira/CE



CNPJ nº 07.609.621/0001-16

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira, em cumprimento do Termo de Ratificação procedido pela Sra. Giancarla de Queiroz Cardoso Laurindo, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação n.º 2021.05.17.1. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na assessoria, implantação e informatização do Prontuário Eletrônico no Município de Lavras da Mangabeira/CE, conforme APS (Atenção Primária a Saúde). Empresa: HENRIQUE PEREIRA DA SILVA SIMÕES DE SOUZA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.958.312/0001-17. Valor: R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais). Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pela Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

Data: 17 de maio de 2021.



CNPJ nº 07.609.621/0001-16

## CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data, o Extrato da Dispensa de Licitação n.º 2021.05.17.1, referente à Contratação de serviços a serem prestados na assessoria, implantação e informatização do Prontuário Eletrônico no Município de Lavras da Mangabeira/CE, conforme APS (Atenção Primária a Saúde), em favor da empresa **HENRIQUE PEREIRA DA SILVA SIMÕES DE SOUZA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.958.312/0001-17, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 - (96.0056484-5) - 1ª Turma.

Lavras da Mangabeira/CE	2, 17 de maio de 2021.	
	Vicente Neto Alencar de Lima	
	Responsável pela Publicação	



CNPJ nº 07.609.621/0001-16

## TERMO DE CONVOCAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.05.17.1.

Empresa: HENRIQUE PEREIRA DA SILVA SIMÕES DE SOUZA.

**CNPJ**: 14.958.312/0001-17.

Endereço: Rua Louro Macêdo, S/N - Mirandão - Crato/CE.

A Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a empresa **HENRIQUE PEREIRA DA SILVA SIMÕES DE SOUZA**, para assinatura do Instrumento contratual referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.05.17.1, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na assessoria, implantação e informatização do Prontuário Eletrônico no Município de Lavras da Mangabeira/CE, conforme APS (Atenção Primária a Saúde).

O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Lavras da Mangabeira/CE, 17 de maio de 2021.

Giancarla de Queiroz Cardoso Laurindo Ordenadora de Despesas Secretaria Municipal de Saúde

Recebido em:/ 2021.
HENRIOUE PEREIRA DA SILVA SIMÕES DE SOUZA



CNPJ nº 07.609.621/0001-16

#### CONTRATO Nº 18.05.2021/01

Contrato que entre si fazem o Município de Lavras da Mangabeira/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa HENRIQUE PEREIRA DA SILVA SIMÕES DE SOUZA, para o fim que nele se declara.

O MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.609.621/0001-16, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por sua ordenadora de despesas, a Sra. Giancarla de Queiroz Cardoso Laurindo, residente e domiciliada na Cidade de Lavras da Mangabeira/CE, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa HENRIQUE PEREIRA DA SILVA SIMÕES DE SOUZA, estabelecida na Rua Louro Macêdo, S/N - Mirandão - Crato/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.958.312/0001-17, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Henrique Pereira da Silva Simões De Souza, inscrito(a) no CPF sob o nº 004.697.643-41, apenas denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações e no Processo de Dispensa de Licitação nº 2021.05.17.1, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - Conforme as prescrições no artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas demais alterações.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços a serem prestados na assessoria, implantação e informatização do Prontuário Eletrônico no Município de Lavras da Mangabeira/CE, conforme APS (Atenção Primária a Saúde), na forma discriminada no quadro abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
N°					
	Serviços de implantação e informatização do Prontuário Eletrônico conforme APS (Atenção Primária a Saúde), serviços de consultoria e assessoria no controle, avaliação e regulação do faturamento ambulatorial e hospitalar e apoio a gestão, operacionalização do Fundo Municipal de Saúde de Lavras da Mangabeira/CE.		03	5.600,00	16.800,00
	, ,	<u>I</u>		Total	16.800,00

#### CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO **REAJUSTAMENTO**

- **4.1** O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), totalizando o valor de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).
- 4.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da prestação dos serviços, objeto do presente



CNPJ nº 07.609.621/0001-16

Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira.

- **4.3** A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente contrato, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.
- **4.4** O Contrato não será reajustado em hipótese alguma.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**5.1** - O presente contrato terá vigência de **03 (três) meses**, a contar da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**6.1** - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
12	02	10.301.0181.2.099.0000	33903900

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **7.1** A Contratante obriga-se a:
- **7.2** Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Termo de Referência/Projeto Básico e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- **7.3** Colocar a disposição da Contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos servicos solicitados.
- **7.4** Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho dos serviços contratados.
- **7.5** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.
- **7.6** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1 -** A Contratada obriga-se a:
- **8.2** Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo de Dispensa de Licitação.
- **8.3** Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento e do Termo de Referência/Projeto Básico, os quais serão executados em local indicado pela Contratante.
- **8.4** Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura e seus Entes para a execução do Contrato.
- **8.5** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.
- **8.6** Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação.

### CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

**9.1** - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.



CNPJ nº 07.609.621/0001-16

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

- **10.1** O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **10.2 -** A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização
- **10.3** A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:
- 10.3.1 advertência;
- 10.3.2 suspensão temporária do direito de participar de licitação;
- **10.3.3** impedimento de contratar com a Administração;
- **10.3.4 -** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- **11.1** A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:
- **11.2** Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, consequentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.
- **11.3** Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.
- **11.3.1** Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- **12.1** O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.
- **12.2** O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
- **12.2.1** Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;
- 12.2.2 Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- **12.2.3** Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;
- **12.2.4** No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**13.1 -** Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

**14.1** - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



CNPJ nº 07.609.621/0001-16

**15.1** - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Lavras da Mangabeira/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

	Giancarla de Queiroz Cardoso Laurindo Ordenadora de Despesas
	Secretaria Municipal de Saúde <b>CONTRATANTE</b>
	HENRIQUE PEREIRA DA SILVA SIMÕES DE SOUZA CONTRATADA
STEMUNHAS:	CPF

CPF \_



CNPJ nº 07.609.621/0001-16

## **EXTRATO DO CONTRATO**

Extrato do Contrato nº 18.05.2021/01, referente à Dispensa de Licitação nº 2021.05.17.1. Partes: o Município de Lavras da Mangabeira, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa HENRIQUE PEREIRA DA SILVA SIMÕES DE SOUZA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na assessoria, implantação e informatização do Prontuário Eletrônico no Município de Lavras da Mangabeira/CE, conforme APS (Atenção Primária a Saúde). Valor Total: R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais). Vigência do Contrato: 03 (dois) meses. Signatários: Giancarla de Queiroz Cardoso Laurindo e Henrique Pereira da Silva Simões De Souza.

Lavras da Mangabeira/CE, 18 de maio de 2021.

\_\_\_\_\_



CNPJ nº 07.609.621/0001-16

# CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

Certifico para os devidos fins que, foi publicado através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), o Extrato referente ao **CONTRATO** firmado entre a Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa HENRIQUE PEREIRA DA SILVA SIMÕES DE SOUZA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.958.312/0001-17, oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº 2021.05.17.1, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 - (96.0056484-5) - 1ª Turma.

Lavras da Mangabeira/Cl	E, 18 de maio de 2021.
•	Vicente Neto Alencar de Lima
	Responsável pela Publicação